



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 087/2020/FMS**

**Pregão Eletrônico nº 019/2020-SRP**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal e ar medicinal, reguladores de pressão com fluxômetro e umidificadores com máscara, visando o abastecimento dos cilindros das ambulâncias, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais unidades de saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 087/2020/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 019/2020, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal e ar medicinal, reguladores de pressão com fluxômetro e umidificadores com máscara, visando o abastecimento dos cilindros das ambulâncias, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais unidades de saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Houve pedido de Impugnação ao Edital (fls. 184-193) e Análise de Impugnação ao Edital conduzida pelo Presidente da CPL (fls. 194-196).

É o relatório.

**DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 04-05), Pesquisa de Preços (fls. 06-08), Mapa de Apuração de Preços (fls. 09-10), Solicitação de Despesas (fls. 11), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 12-21), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 22), Autuação (fls. 23), Decreto nº 1092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 24), Decreto Municipal nº 1.125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 25-61), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 62-70), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 71-74), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 75-80), Minuta de edital com anexos (fls. 81-126), Parecer Jurídico (fls. 127-133), Certidão de cumprimento das recomendações feitas pela PGM (fls. 134), Edital com anexos (fls. 135-180), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 181-182), Pedido de Impugnação ao Edital (fls. 184-193), Análise de Impugnação ao Edital (fls. 194-196), Dados do Processo (fls. 197), Ata de Propostas (fls. 198-199), Resumo da Proposta Vencedora (fls. 200), Documentos de Habilitação da empresa vencedora (fls. 202-233), Proposta Comercial da empresa vencedora (fls. 234), Ata Final (fls. 235-241), Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Adjudicação (fls. 242-243), Publicação do Resultado de Julgamento (fls. 244), Termo de Homologação (fls. 245-246), Publicação do aviso de Homologação (fls. 247-248), Ata de Registro de Preços nº 20205983 (fls. 249-251), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 252), Recomendação da CGIM (fls. 253-254), Documentos juntados pela CPL (fls. 255-262) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 263).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 127-133).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 18 de maio de 2020 com data de abertura do certame no dia 29 de maio de 2020 para a apresentação das propostas dos interessados, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 181-182).

A empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou IMPUGNAÇÃO para reforma do Edital (fls. 184-193), no entanto, após Análise do Presidente da CPL, a Impugnação fora INDEFERIDA (fls. 194-196).

Verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI a qual, declarou que teve acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Iniciados os trabalhos, verificou-se que a empresa enviou sua proposta dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Posteriormente, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Em seguida, o Pregoeiro convocou a licitante FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI a enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, estipulando o prazo até às 10h25min do dia 29 de maio de 2020. Nesta senda, fora declarada HABILITADA no certame a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI.

Dado o resultado, fora salientado pelo sistema que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 29/05/2020 às 11h01min, onde não houve qualquer questionamento. Sem recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20205983 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 02 de junho de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Em escoreito atendimento as recomendações feitas por esta Unidade de Controle, encontram-se nos autos, os documentos e as correções ora solicitadas.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

**CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 16 de junho de 2020.

  
**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**  
Responsável pelo Controle Interno

  
**SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03214422

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP